



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007
--------------------	---

autor Deputado Wandenkolk Gonçalves	n.º do prontuário
--	-------------------

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º da Medida Provisória n.º 372, de 22 de maio de 2007:

“Art. 3º - Será constituído fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, composto de recursos oriundos das participações a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pela União.”

Parágrafo único. O fundo de liquidez, na forma prevista no **caput**:

.....
VIII – será administrado pelo Banco Central do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

O fundo de liquidez constitui mecanismo imprescindível para que as operações de financiamento venham a ser bem sucedidas. Sem ele não haverá atratividade para que os agentes econômicos possam se interessar pelos títulos. A criação do fundo por opção da instituição financeira, induzirá a que somente sejam contratadas as operações de mais baixo risco, eliminando do processo grande número de produtores. Estaria sendo anulada a grande vantagem da criação do fundo, que é dar liquidez ao sistema e permitir equilibrar diferentes níveis de risco.



PARLAMENTAR

Wandenkolk